



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Identificação: Projeto de Lei nº. 411/2024

Assunto: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento para viabilizar Aplicação dos Recursos advindos da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 411/2024**, de autoria do Chefe do Executivo, que *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento para viabilizar Aplicação dos Recursos advindos da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências*, submetido à análise em por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

No que tange à forma, a Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou



calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Nesta esteira, verifica-se que a Lei a ser aprovada pelo Poder Legislativo é o instrumento normativo adequado para que o Chefe do Executivo solicite autorização para abertura do referido crédito especial.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 09 de dezembro de 2024.

Legislação, Justiça e Redação

Arisson Caetano da Silva Presidente	Max Saturno da Costa Relator	Domingos Leandro da Fonseca Junior Membro
----------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------------------

EXEX

CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Legislativa José Filgueiras
41 - Centro
Xexéu - PE - CEP: 55.565-000
APROVADO EM 09/12/2021

CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Legislativa José Filgueiras
41 - Centro
Xexéu - PE - CEP: 55.565-000
REJEITADO EM

- Ricardo Vechôa Barreto

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

- Ricardo Vechôa Barreto

~~Handwritten signature~~

-